



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 058/2021

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, o **despacho n.º 231-PCM/2021 de 11 de março de 2021**:

"**Processo n.º 793.AMB/DFM/2021**

Audiência Prévia

(nos termos e para os efeitos do n.º 1, artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, conjugado com os artigos 121.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 102.º n.º 2 alíneas e) e f) e n.º 1 e 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro)

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação n.º 380-PCM/2017 de 28/10, a qual foi publicada através do Edital n.º 332/2017, de 30 de outubro de 2017, publicado no Boletim Municipal n.º 695 de 02 de novembro de 2017, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se com a fase processual correspondente à Audiência Prévia, devendo para o efeito serem notificados Por edital os proprietários, detentores, possuidores e ocupantes, na qualidade de ocupante/utilizador, bem como outros ocupantes, utilizadores, possuidores, proprietários ou outros que utilizem o local a qualquer título, cuja identidade nos é desconhecida, **para que no prazo de 15 dias (úteis) a contar da data desta notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão do presente processo que é o de ordenar que, no prazo de 20 dias (úteis,) procedam à desocupação do terreno municipal** localizado na Artéria sem toponímia, junto ao Bairro 25 de Abril, no lugar de Cruz de Pau, na freguesia de Amora, **o qual foi ocupado sem autorização municipal para o cultivo de produtos e para a edificação sem licença municipal de várias construções abarracadas e respetiva vedação, bem como no mesmo prazo procedam à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação ilícita**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao local em causa estar a ser ocupado, parcelado, cultivado com diversos produtos e com construções abarracadas e respetiva vedação.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados.
- c) De facto, os terrenos municipais em causa encontravam-se ocupados, parcelados, cultivados e com construções abarracadas e com vedação, sem que tenha havido autorização desta Câmara Municipal.
- d) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação dos respetivos ocupantes, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção das identificações e paradeiros.
- e) Os factos relativos à ocupação do terreno municipal sem a necessária autorização, violam o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e constituem uma contraordenação punível com coima de montante variável entre 0.5 e 5 vezes o SMN, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do mesmo Regulamento Municipal, situação perante a qual as entidades fiscalizadoras podem impor a remoção das causas da infração, mediante a retirada da dita vedação e das construções abarracadas, e a reposição da situação anterior à prática da mesma, nos termos previstos no artigo 157.º do Código do Procedimento Administrativo e da demais legislação em vigor.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

f) Os factos relativos às várias construções abarracadas edificadas sem licença municipal violam o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e constituem contraordenação punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 98.º do mesmo diploma legal.

g) Assim, para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, bem como do n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, serve o presente para informar V. Exas. que é intenção desta Câmara Municipal ordenar-lhe que, no prazo de 20 dias úteis, proceda à desocupação voluntária do terreno municipal em causa, devendo previamente proceder à colheita das culturas existentes, e à demolição total das construções abarracadas edificadas, e retirar a respetiva vedação, bem como à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação ilícita, em cumprimento da citada legislação.

h) Deverão os notificados ficarem cientes que, o não acatamento da presente determinação implicará que esta Câmara Municipal, se substitua a V. Exas. no determinado e atue diretamente, por conta dos notificados, sendo as despesas cobradas coercivamente através de processo previsto para as execuções fiscais, no artigo 157.º do Código do Procedimento Administrativo e da demais legislação em vigor.

i) Deste modo, e tendo em conta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, dispõem V. Exas do prazo de 15 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, no âmbito da fase processual correspondente à audiência de interessados, bem como requererem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito, o processo ser consultado, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sita na Alameda dos Bombeiros Voluntários n.º 45, Seixal.

j) Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara com competência delegada pela mesma, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no artigo 21.º, n.º 1 do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e na alínea a), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro ----

II – Proferir despacho de **decisão final**, para ordenar aos ocupantes, possuidores, ou outros que a qualquer título utilizem as parcelas de terreno municipal ocupadas ilicitamente, a desocupação das mesmas e demolição das construções abarracadas, bem como a limpeza e reposição do terreno, em cumprimento da legislação anteriormente mencionada.

III – Em caso de desrespeito da ordem emanada e legitimamente dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, inclusive impor coercivamente a desocupação do terreno municipal, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instância Local, porquanto tal conduta constitui **crime de desobediência**, podendo vir a ser punido com pena de multa ou de prisão até 1 ano, nos termos do disposto no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 25 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos